



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

EMENTA: Cria a Cooperativa Municipal de Abastecimento Alimentar para uso dos Servidores Municipais, regulamenta o Art. 39 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e a Mesa promulga a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º - Fica criada a Cooperativa Municipal de Abastecimento Alimentar, para uso dos Funcionários Públicos com a finalidade de atender as necessidades básicas de alimentação do funcionalismo municipal' a preços reduzidos.


Parágrafo Único - Para o cumprimento dos fins preceituados nesta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênios com entidades de iniciativa privada.

Art. 2º - O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para através de Mensagem enviada à Câmara Municipal de Duque de Caxias, criar a estrutura bem como a locação da Cooperativa.

Art. 3º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

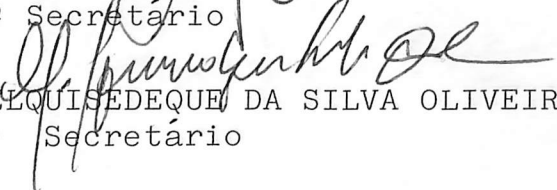
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 16 de novembro de 1995.

  
GERALDO MOREIRA DA SILVA  
Presidente

  
ARMANDO MATA DE OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

  
KLEBER CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
2º Vice-Presidente

  
CARLOS ELI DE OLIVEIRA SANCHES  
1º Secretário

  
MELQUISEDEQUE DA SILVA OLIVEIRA  
2º Secretário